CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Seliane da SOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2021
AUTORIA: VEREADORA SELIANE DA SOS

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE SEUS COMPONENTES, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Anápolis, a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de produtos de higiene pessoal, bem como de seus componentes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se produtos cosméticos e produtos de higiene pessoal as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como peço. Sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, protegê-los ou mantê-los em bom estado, alterar sua aparência ou alterar odores corporais, tais como:

I – Cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele;
II – Máscaras de beleza, excluindo-se os produtos de descamação superficial da pele por via química;
III – Bases líquidas, em pasta ou em pó;
IV – Pós para maquiagem, para aplicação após o banho e para a higiene corporal;
V – Sabonetes;
VI – Perfumes, águas de toilette e águas de colônia;
VII – Sais, espumas e óleos de banho;
VIII – Depilatórios;
IX – Desodorizantes e antitranspirantes;
X – Produtos para ondulação, defrisagem e fixação dos cabelos;
XIII – Produtos de Mise;
XIV – Xampus, loções, cremes e óleos para os cabelos;
XV – Lacas e brilhantinas;
XVI – Sabões, espumas e loções para barbear;
XVII – Produtos para maquiagem e para a limpeza de rosto; e
XVIII – Produtos destinados aos lábios.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ou o profissional infrator às seguintes sanções:

I – Em caso de estabelecimento:

a) Multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), por animal utilizado nos testes:

b) multa no valor de 100.000 (cem mil) UFMs;

c) suspensão temporária do Alvará de Localização e Funcionamento;

d) suspensão definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento;

II – Em caso de profissional, multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFMs.

§ 1º São passíveis das sanções de que trata este artigo todas as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento de ensino, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado.

§ 2º As sanções descritas nas als. b a d do inc. I do caput deste artigo serão aplicadas progressivamente, em caso de reincidência.

§ 3º Na sanção descrita no inc. II do caput deste artigo, o valor será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º - O Poder Público poderá reverter os valores recolhidos em função das sanções previstas por esta Lei para:

I – Custeio das ações, das publicações e das atividades de conscientização da população sobre guarda responsável e direito dos animais;

II – Instituições, abrigos ou santuários de animais;

III – Programas municipais que visem à proteção e ao bem-estar ou ao controle populacional, por meio da esterilização cirúrgica, de animais.

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação das sanções previstas nesta Lei ficam a cargo da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SELIANE DA SOS
LÍDER MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Seliane do SOS

JUSTIFICATIVA

Os testes em animais são procedimentos realizados no qual utilizam animais para produzir conhecimento científico aos seres humanos, sendo realizados principalmente por empresas de cosméticos para que sejam avaliadas causas de irritabilidade na pele, toxicidade, além da produção de drogas, vacinas, entre outros.

Contudo, esse assunto é extremamente importante, já que animais são utilizados de forma cruel para testes, visando principalmente o lucro de empresas de cosméticos, sendo que os animais possuem reações diferentes dos seres humanos. Esses testes foram proibidos para as indústrias de cosméticos no ano de 2013 por toda a União Europeia. Para muitos estudiosos, esses testes é um assunto que deveria estar ultrapassado, já que os resultados adquiridos são desnecessários e ineficazes (Segundo a Bioquímica Keila Ramos).

Mas ainda assim, por mais que a ciência argumente sobre as vantagens desses testes, eles são cada vez mais questionados. O lado positivo é que essa discussão acontece em uma época em que a tecnologia avança a passos tão rápidos a ponto de procedimentos com animais estarem, de fato, deixando de existir. Novas técnicas possibilitam investigar o efeito de substâncias no corpo humano sem usar um animal sequer, e elas já estão virando rotina em laboratórios — seja por serem mais eficientes, seja por questões legais.

No Brasil, oito estados contam com leis que proíbem o uso de animais em determinadas indústrias: Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

VEREADORA SELIANE DA SOS
LÍDER MDB